

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 735/88

Interessado: Alcides Crivellaro Sobrinho

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Análise de Balanços", na FCEA de Santo André.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 392/89 CTG "D" Aprovado em 12.04.89

Comunicado ao Pleno em: 26.04.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André submete à apreciação deste Conselho a indicação de Alcides Crivellaro Sobrinho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Análise de Balanços", junto ao Departamento de Contabilidade, nos cursos de Ciências Econômicas e Administração.

2. APRECIÇÃO:

O interessado já foi aprovado para lecionar a disciplina "Estrutura e Análise de Balanços", por meio do Parecer CEE nº 08/89, junto ao Departamento de Administração do Curso de Ciências Contábeis.

Comprova-se, no Processo, que o indicado é bacharel em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, em 1982.

Exerce, desde 1973, funções relacionadas com a área de Mercado de Capitais e Cálculos Financeiros (Matemática Financeira), no Banco Central do Brasil.

Concluiu o Curso de Extensão Universitária em Análise de Sistemas, em 1987, promovido pela FAAP, com a duração de 440 h/a.

Participou, em 1982, do Curso de Aperfeiçoamento em Economia, promovido pelo Banco Central do Brasil-Brasília e Fundação Getúlio Vargas, com um total de 360 h/a, classificando-se em 1º lugar.

Exerce atividades de assistente da REPAD no BACEN.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86 (10 aulas).

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Alcides Crivellaro Sobrinho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Análise de Balanços", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à continuidade de seu enriquecimento curricular pertinente.

São Paulo, 31 de março de 1989.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de C. Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12/4/89.

a) Celso de Rui Beisiegel
Presidente